



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Fevereiro de 2015.

PL nº 34/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX-011/2015
Processo nº 27.662/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 26 FEV. 2015
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei visa incluir um "art. 2º-A" na Lei nº 8.381, de 26 de Fevereiro de 2008, que dispõe sobre limpeza dos terrenos baldios no Município de Sorocaba.

A referida Lei estabelece, em seu art. 2º, que, uma vez notificado, o proprietário de terreno baldio terá 15 dias para efetuar a limpeza do local.

Esse prazo é adequado apenas para os períodos de normalidade. Todavia, em situações de emergência ou calamidade pública, como ocorre, por exemplo, em épocas em que há proliferação dos mosquitos da Dengue, o prazo de 15 dias se mostra significativamente excessivo.

Dáí porque da necessidade de se estabelecer um prazo menor para situações excepcionais.

É com essas breves considerações que apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando apoio do Plenário na sua aprovação.

Considerando que atualmente o Município de Sorocaba encontra-se em estado de emergência, solicitamos, com base na Lei Orgânica, a tramitação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera a Lei nº 8.381/2008 – Limpeza de terrenos baldios.

PROTÓTIPO GERAL - 26-Fev-2015-12:19-143160-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 34/2015

(Inclui um art. 2º-A na Lei nº 8.381, de 26 de Fevereiro de 2008, para regular o prazo para limpeza de terrenos baldios em caso de situação de emergência e calamidade pública)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído um “art. 2º-A” na Lei nº 8.381, de 26 de Fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Durante o período de situação de emergência ou calamidade pública o prazo previsto no art. 2º será de 48 (quarenta e oito) horas”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal